

USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME N.º 23.740.793/0001-80

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item

1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Ativos	Significam os seguintes ativos, admitidos a investimento pelo Fundo, conforme a regulação aplicável: (i) as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão dos Veículos-Alvo ou dos Veículos Investidos; e (ii) outros ativos de emissão dos Veículos-Alvo ou dos Veículos Investidos.
---------------	--

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

Administrador	BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.384.738/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 5.805, de 19 de janeiro de 2000, responsável pela administração do Fundo e gestão da Carteira.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditor Independente	Auditor independente registrado na CVM contratado pelo Fundo para prestar serviços de auditoria, nos termos da regulamentação aplicável.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Significa, com relação a um determinado Cotista, o valor em reais definido no seu respectivo Compromisso de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos e Outros Ativos.
CCI	Câmara de Comércio Internacional.
Chamada de Capital	Significa cada chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, conforme determinação do Comitê de Investimentos, aos Cotistas, de tempos em tempos durante o Prazo de Duração, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para (i) a realização de investimentos em Veículos-Alvo e/ou Veículos Investidos, nos termos deste Regulamento; e/ou

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

	(ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity – ABVCAP, e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
Comitê de Investimentos	Significa o Comitê de Investimentos do Fundo, que tem as competências descritas no item 6.7. deste Regulamento.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as Cotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do respectivo Compromisso de Investimento.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

Custodiante	BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.384.738/0001-98, responsável pela prestação de serviços de tesouraria e custódia qualificada dos ativos do Fundo, devidamente credenciada para exercer referidas funções conforme Ato Declaratório CVM nº 14.977, de 15 de abril de 2016.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo, Brasil, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Fundo	USD Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior.
Instrução CVM n.º 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 555	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores profissionais assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 30.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

	Profissionais; será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
Outros Ativos	Significam os seguintes ativos, nos quais o Administrador poderá investir os recursos não alocados em Ativos: (i) cotas de emissão de fundos de investimento Referenciado DI, Renda Fixa ou Cambial regulados pela Instrução CVM n.º 555 (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN. A Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.
Partes Interessadas	Significam: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Custodiante; e/ou (iv) os membros do Comitê de Investimentos e de quaisquer outros comitês ou conselhos criados pelo Fundo, cujos membros sejam nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador ou pelo Custodiante.
Partes Relacionadas	Significa qualquer funcionário, diretor, sócio/acionista ou representante legal, cônjuge e/ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer Parte Interessada e dos Veículos Investidos, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum com qualquer Parte Interessada ou os Veículos Investidos, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador. Também são Partes Relacionadas as pessoas mencionadas acima que

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

	estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal do Veículo-Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez anos) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, o qual poderá ser prorrogado por igual período mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Recursos Financeiros Líquidos	Significa quaisquer recursos recebidos pelo Fundo, em razão do desinvestimento das Ativos, integrantes da Carteira ou quaisquer pagamentos de principal, dividendos, juros ou outros rendimentos e remunerações com relação aos Ativos integrantes da Carteira ou de qualquer outra forma recebidos pelo Fundo.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

Regulamento	Significa o presente regulamento do USD Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior.
Regulamento da CCI	Significa o regulamento de arbitragem da CCI.
Resolução CVM n.º 30	É a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração devida pelo Fundo ao Administrador a título de administração do Fundo e Gestão da Carteira, nos termos do item 10.1. deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem.
Veículos-Alvo	Significa os seguintes veículos de investimento, que atendam aos requisitos descritos no item 4.3. deste Regulamento: (i) companhias com ou sem registro de companhia aberta perante a CVM; (ii) sociedades limitadas; (iii) sociedades estrangeiras com ou sem registro de companhia aberta ou conceito similar perante o órgão regulador competente; e (iv) outros veículos de investimento

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

	admitidos para investimento por fundos de investimento em participações, na forma da Instrução CVM n.º 578.
Veículos Investidos	Significam os Veículos-Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM n.º 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. Para fins do Artigo 13, inciso XI, do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Restrito Tipo 1”.

2.3. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

2.4. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado somente a Investidores Profissionais, residentes ou não no Brasil, nos termos da regulamentação editada pela CVM, conforme aplicável.

3.2. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por meio da subscrição de Cotas no mercado primário é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Profissional, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Cotista.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

3.3. O Administrador e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

3.3.1. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas por quórum qualificado, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Veículos-Alvo nas quais participem Partes Relacionadas, bem como a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das Partes Relacionadas.

3.3.2. O disposto no item anterior não se aplica quando o Administrador atuar:

(i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é realizar, ser titular, deter, transmitir, permutar, transferir ou de outra forma alienar Ativos de sua titularidade, bem como realizar outras atividades permitidas por este Regulamento ou que sejam incidentais ou acessórias das mesmas, conforme o Administrador considerar necessário ou aconselhável de boa-fé, sempre nos termos e condições descritos neste Regulamento.

4.2. Os investimentos do Fundo nas Ativos deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório dos Veículos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da: (i) indicação pelo Fundo de membros do conselho de administração ou da diretoria dos Veículos Investidos; e/ou (ii) titularidade de ações que integrem o bloco de controle dos Veículos Investidos; e/ou (iii) participação em acordo de acionistas, quotistas ou de voto dos Veículos Investidos, ou celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo influência efetiva na definição e aplicação da política estratégica e gestão dos Veículos Investidos, e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação nos Veículos Investidos, ainda que por meio de direito de veto, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na gestão dos Veículos Investidos, sempre observada a política de investimento constante do Capítulo V abaixo.

4.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório do Veículo Investido quando:

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

(i) o investimento do Fundo no Veículo Investido for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes

4.2.2. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Veículos Investidos de que trata o Artigo acima, não se aplica ao investimento em Veículos Investidos listados em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

4.2.3. O limite de que trata o Parágrafo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

4.2.4. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo, acima, por motivos alheios à vontade do Administrador, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

4.3. Além dos requisitos acima, os Veículos Investidos deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no parágrafo quarto, Artigo 8º da Instrução CVM n.º 578, conforme indicados abaixo, ressalvadas as exceções regulamentares previstas no Artigo 18, §1º, incisos I e II, de referida Instrução:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente, ou da diretoria;

- (iii) disponibilização de informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas ou quotistas, e programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de emissão do Veículo Investido;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) obrigar-se, perante o Fundo, no caso de obtenção pelo Veículo Investidor de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv), acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

4.5. Não há garantia de que o objetivo de investimento do Fundo será alcançado, e os resultados dos investimentos poderão variar substancialmente ao longo do tempo.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.4 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Ativos; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas de boa fé e exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.2. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos serão realizados pelo Fundo, conforme deliberações do Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento. Tais investimentos e desinvestimentos nos Ativos poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.2.1. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Administrador, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

5.3. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

5.4. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de Recursos Financeiros Líquidos e (a) a distribuição de tais Recursos Financeiros Líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais Recursos Financeiros Líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional;

(v) os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo;

(vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos;

(vii) o Administrador poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento; e

(viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de um ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

5.4.1. O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.4. acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.4.

5.4.2. Observado o disposto no item 5.4.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.4 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.4.2.1. Caso os investimentos do Fundo nos Veículos Investidos não seja realizado dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.4. acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a carteira ou (ii) restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Ativos originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

5.5. O Administrador não prevê a possibilidade de oportunidades de co-investimento para que os Cotistas possam realizar investimentos em Veículos-Alvo, juntamente com o Fundo.

5.6. Para fins de verificação do enquadramento do previsto no inciso (vi) do item 5.4., deverão ser somados os seguintes valores:

(i) Destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) Decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no inciso (vi) do item 5.4.;

(b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no inciso (vi) do item 5.4.; ou

(c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) A receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no inciso (vi) do item 5.4.;

(iv) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

5.7. O Fundo pode investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em Ativos, inclusive no exterior, desde que tais ativos emitidos no exterior possuam a mesma natureza econômica dos ativos em que o Fundo está autorizado a investir.

5.7.1. Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o Veículo-Alvo ou o Veículo Investido tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

5.7.2. Para fins deste Regulamento, não é considerado ativo no exterior quando o Veículo-Alvo ou o Veículo Investido tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

5.7.3. Para efeitos do disposto nos itens 5.7.1. e 5.7.2., acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

5.7.4. A verificação quanto as condições dispostas nos itens 5.7.1. e 5.7.2., acima, deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos de emissão do Veículo-Alvo ou do Veículo Investido.

5.7.5. Os investimentos referidos no item 5.7. podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

5.7.6. A participação do Fundo no processo decisório do Veículo Investido no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo gestor do Fundo no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

5.7.7. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 4.3. devem ser cumpridos pelos Veículos Investidos no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

5.8. O Fundo pode investir em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no inciso (vi) do item 5.4.

5.8.1. O Fundo é obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador.

5.8.2. Fica vedada a aplicação em cotas de Fundo de Investimento em Participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

5.9. Sem prejuízo do disposto acima, caso o fundo deseje investir em sociedades limitadas, deverão ser observados os requisitos da Instrução CVM nº 578, em especial em seu artigo 15.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo e a gestão da Carteira, incluindo:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante e o Auditor Independente, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo, bem como fiscalizar o serviço prestados por tais terceiros;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. Os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. Os livros de atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Comitê de Investimento;
 - c. Os livros de presença de Cotistas;
 - d. Os relatórios dos Auditores Independentes do Fundo sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
 - e. Os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. A documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

- (iv) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (v) mediante prévia e expressa deliberação do Comitê de Investimentos, adquirir, manter e alienar Ativos, conforme o caso, de emissão dos Veículos Investidos, e firmar todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a compromissos de investimento, contratos de compra e venda, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre acionistas, regulamentos e/ou outros documentos;
- (vi) exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade dos Ativos, incluindo o exercício do direito de voto associado aos Ativos;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas pelo Administrador, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ix) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (x) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral dos Veículos Investidos, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xi) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
- (xii) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento;
- (xiii) elaborar e divulgar aos Cotistas as informações previstas no Capítulo XIII deste Regulamento;
- (xiv) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

- (xv) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xvi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (xvii) manter os títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM n.º 578;
- (xviii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xix) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou pelo Comitê de Investimentos;
- (xx) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;
- (xxi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xxii) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xxiii) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xxiv) realizar a escrituração das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxv) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e, se houver, nos Compromissos de Investimento; e
- (xxvi) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Veículos Investidos, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM n.º 578, ressalvadas as eventuais exceções regulamentares;

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

(xxvii) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xxiii) Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos, se for o caso;

(xxix) Obter todas as informações e documentos necessários para que possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que se determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas dos Veículos Investidos, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo dos Veículos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

(xxx) manter Equipe Chave de Gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe com o perfil descrito no Anexo III esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo durante o prazo de duração do Fundo.

6.2. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

6.3. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (viii) e (ix) do item 6.1. acima, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os melhores interesses do Fundo e dos demais Cotistas, bem como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos Veículos Investidos. Nessas hipóteses, os Cotistas que tenham requerido as referidas informações ficarão impedidos de votar com relação às matérias previstas neste item 6.3.

Vedações Aplicáveis ao Administrador

6.4. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos/financiamentos, salvo:
 - a) o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM n.º 578
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (vi) Vender cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, §1º, da Instrução CVM nº 578;
- (vii) Aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Veículos Investidos; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.4.1. A contratação de empréstimos referida no inciso (ii), alínea “c”, acima, se for o caso, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente firmado pelo(s) Cotista(s) e Fundo.

6.4.2. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii), acima, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

Substituição do Administrador

6.5. O Administrador deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia, observado o aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

6.5.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pelo Administrador ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotistas caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

6.5.2. No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

6.5.3. No caso de descredenciamento ou renúncia, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

6.5.4. Nos casos de renúncia e destituição o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções.

Do Comitê de Investimentos

6.6. O Fundo contará com um Comitê de Investimentos, composto por no máximo 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, não remunerados para o exercício da função, todos indicados pela Assembleia Geral.

6.6.1. Os membros do Comitê de Investimentos terão seus mandatos válidos pelo Prazo de Duração, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

6.6.2. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o membro que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir, no mínimo, (a.1) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (a.2) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (a.3) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (ii), deste item.

6.6.3. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas no item 6.6.3 acima.

6.6.4. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do comitê.

6.7. Caberá ao Comitê de Investimentos:

- (i) deliberar sobre os investimentos em Veículos-Alvo ou o Veículos Investidos, e desinvestimentos nos Veículo Investidos;
 - (ii) acompanhar os investimentos realizados pelo Administrador em Outros Ativos;
 - (iii) acompanhar as atividades do Administrador;
 - (iv) instruir o Administrador em relação às deliberações das assembleias gerais de acionistas, quotistas ou investidores dos Veículos Investidos, incluindo, mas não se limitando a, a indicação de membros para os conselhos de administração e diretorias dos Veículos Investidos;
 - (v) aprovar Chamadas de Capital e instruir o Administrador a realizá-las, nos termos do item 6.1 (xxii) deste Regulamento;
 - (vi) aprovar a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
- e

(vii) decidir sobre a realização de reavaliação dos ativos do Fundo, nos termos do item 11.1. deste Regulamento.

6.7.1. As resoluções tomadas pelo Comitê de Investimentos serão por maioria dos seus membros eleitos.

6.7.2. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita enviada por qualquer um dos seus membros, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, exceto quando referida convocação for expressamente dispensada por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à respectiva reunião.

6.7.3. As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros.

6.7.4. O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

6.7.5. Os membros que participarem da reunião do Comitê de Investimentos por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao secretário da reunião a ata devidamente assinada, em até 3 (três) Dias Úteis da data da reunião, sem prejuízo do compartilhamento de referida ata assinada, pelo Comitê de Investimentos, com o Administrador.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2. a 7.9. abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) deliberar sobre alterações deste Regulamento;

(iii) deliberar sobre a destituição do Administrador e do Custodiante e a designação dos seus substitutos;

(iv) deliberar sobre a eventual fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

- (v) deliberar sobre novas emissões de Cotas;
- (vi) deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração do Administrador, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;
- (viii) eleger membros para o Comitê de Investimentos;
- (ix) deliberar sobre a modificação do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;
- (x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
- (xi) deliberar, quando for o caso, sobre eventual requerimento de informações pelos Cotistas com a devida observância ao disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM n.º 578;
- (xii) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xiii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo prevista no item 2.2. deste Regulamento;
- (xv) deliberar quanto a inclusão de encargos não previstos no Capítulo IX ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, se for o caso;
- (xvi) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo, de que trata o Artigo 20, §7º, da Instrução CVM nº 578; e
- (xvii) deliberar sobre a aprovação de operações com Partes Relacionadas.

7.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador independentemente de decisão da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.1.2. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou e-mail ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação.

7.2.1. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de telefone e endereço eletrônico para fins de recebimento da convocação mencionada no caput deste Artigo, bem como de outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O Cotista que não comunicar ao Administrador a mudança de seu endereço não poderá apresentar qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo do Administrador previstas neste Regulamento.

7.2.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador, pelos membros do Comitê de Investimentos ou mediante solicitação de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.2.2.1 A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no item anterior, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

7.2.2.2 O administrador do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia.

7.3. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, ou por outros meios similares, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.5. As Assembleias Gerais serão instaladas, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos, observado o item 9.6.1., abaixo.

7.8. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Cotistas presentes e com direito de voto na respectiva deliberação, ressalvadas (i) aquelas relativas às matérias descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XIII do item 7.1 deste Regulamento, que dependerão da aprovação de, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pelo Fundo, e (ii) aquelas relativas às matérias descritas nos incisos XII, XIV, XV, XVI e XVII de referido item, que dependerão da aprovação de, no mínimo, metade das Cotas subscritas pelo Fundo.

7.9. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

7.10. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.10.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) o Administrador;

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador;
- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.10.2. Não se aplica a vedação prevista no item anterior quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item anterior; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

7.10.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.10.1., incisos (v) e (vi), acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

8.2. Emissões de novas Cotas após a primeira emissão deverão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento e na regulamentação aplicável.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 – São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

8.2.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento.

8.2.2. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

8.3. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o qual deverá ser integralizado pelos Cotistas dentro de 12 (doze) meses a contar do registro do Fundo na CVM, de acordo com Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento.

Valor das Cotas

9.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 9.6.1.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

9.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento; e (x) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM; e (y) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Integralização das Cotas

9.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1. a 9.5.4. abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

9.5.1. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos Veículos-Alvo ou nos Veículos Investidos serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de toda e qualquer despesa e encargo do Fundo, nos termos do Capítulo XV do Regulamento. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

9.5.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento.

9.5.3. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, transferência eletrônica disponível, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.5.4. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item 9.5. e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

suas obrigações nos termos deste item 9.5. e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplimento dos Cotistas

9.6. O Cotista Inadimplente será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos, sem prejuízo dos termos e condições estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento.

9.6.1. O Cotista Inadimplente perderá o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. A distribuição dos Recursos Financeiros Líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e dos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição dos Recursos Financeiros Líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.

9.7.1. Sujeito a prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos nos Ativos e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.7.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7.4. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e/ou em ativos, conforme deliberação da Assembleia Geral. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

9.7.4.1. Em caso de amortização de Cotas em ativos, as referidas ações serão avaliadas pelo seu valor de mercado, de acordo com metodologia de reavaliação própria do Administrador ou de sociedade independente especializada para a realização de tal reavaliação contratada conforme instrução do Comitê de Investimentos.

9.7.5. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração.

Resgate das Cotas

9.8. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

9.9. As Cotas não poderão ser transferidas pelos Cotistas. Qualquer compra ou venda de Cotas será nula e sem efeito para todos os fins de direito.

CAPÍTULO X – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE CUSTÓDIA

10.1. Pela prestação de serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, o Administrador receberá a Taxa de Administração, que variará nos seguintes percentuais:

- (i) caso o Patrimônio Líquido seja menor ou igual a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido;
- (ii) caso o Patrimônio Líquido seja superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e inferior ou igual a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido; e
- (iii) caso o Patrimônio Líquido seja superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido.

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 – São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

10.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pro rata temporis, até o último Dia Útil do referido mês.

10.1.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.2. Pelos serviços de tesouraria e custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, o Custodiante fará jus a uma remuneração que será deduzida da Taxa de Administração, nos termos do item 10.1.3. acima, e que não superará o montante máximo anual de 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Primeiro Além do disposto no caput, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (a) ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo valor contábil (book value);
- (b) títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (c) cotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo administrador do respectivo fundo.

11.2. O valor patrimonial líquido do Fundo será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, calculado de acordo com este Capítulo XI, mais os valores a receber do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

11.2.1. O valor patrimonial líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

11.2.2. – À critério do Administrador e seguindo as orientações do Comitê de Investimentos, os Ativos serão reavaliados seguindo os critérios descritos no item 11.1 acima e nas normas contábeis vigentes para fins de provisionamento e baixa de investimentos.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo será realizada pelo Administrador de acordo com as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Ativos tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

13.1.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

13.1.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Veículos Investidos ou sejam informações sigilosas referentes aos Veículos Investidos, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do respectivo Veículo Investido.

13.1.3. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

13.2. O Administrador do Fundo deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM n.º 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador a que se referem o item 6.1., inciso (xii), deste Regulamento.

13.2.1. A informação semestral referida no inciso (ii), acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

13.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo, conforme aplicável:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

13.3.1. Os estudos e análises a que fez referência o item 6.1., (ix), deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo descrito abaixo e serão divulgados aos Cotistas sempre que solicitado por estes.

- (i) Dados Gerais do Fundo;
- (ii) Patrimônio Líquido atualizado;
- (iii) Valor total do capital comprometido (em R\$);
- (iv) Quantidade de Cotas subscritas;
- (v) Valor total do capital subscrito (em R\$);
- (vi) Quantidade de Cotas integralizadas;
- (vii) Valor total do capital integralizado (em R\$);
- (viii) Garantias vigentes prestadas pelo Fundo;
- (ix) Demonstração da posição financeira do Fundo;
- (x) Demonstração da posição financeira;
- (xi) Evolução do valor da Cota e rentabilidade;
- (xii) As emissões e amortizações realizadas no período; e

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

(xiii) transações com Partes Relacionadas.

13.4. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.5. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

14.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituirão encargos do Fundo, além da remuneração de que trata o Capítulo X deste Regulamento, as seguintes despesas:

(i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;

(ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Ativos e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de dolo ou culpa do Administrador no exercício de suas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais e reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria e de consultoria especializada;
- (xiv) Despesas relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários e sua manutenção, se for o caso; e
- (xviii) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

15.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

15.3. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a restituição para o Administrador de quaisquer custos ou despesas incorridos antes da constituição e do registro do Fundo na CVM. Tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre (i) o valor dos custos e das despesas a serem reembolsados, e (ii) o prazo compreendido entre o registro do Fundo na CVM e tais custos incorridos.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. As Controvérsias serão definitivamente resolvidas por arbitragem, administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da CCI, de acordo com o Regulamento da CCI e com a Lei n.º 9.307/96.

16.2. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado(a) pelo(s) requerente(s) e um pelo(s) requerido(s) de acordo com o Regulamento da CCI. Os dois árbitros nomeados pelas partes nomearão em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de nomear o seu árbitro, ou os dois árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um consenso sobre a escolha do terceiro árbitro, as indicações serão realizadas pela CCI de acordo com o Regulamento da CCI.

16.3. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCI. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCI, que designará um deles para atuar como presidente.

16.4. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o inglês, observado que quaisquer documentos poderão ser produzidos em Português e as testemunhas poderão testemunhar em ambos os idiomas, desde que a tradução para o inglês de tais documentos e testemunhos sejam realizadas caso solicitadas. A lei aplicável à arbitragem será a Lei Brasileira. Qualquer sentença arbitral obrigará as partes do procedimento, bem como os seus sucessores a qualquer título.

16.5. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário ou, alternativamente, ao Árbitro de Emergência, de acordo com o Regulamento da CCI,

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir da constituição do Tribunal Arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, que estará investido em poderes para manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência.

16.6. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao respectivo juízo ou ao Árbitro de Emergência, de acordo com o Regulamento da CCI. A partir de sua constituição, tal tutela deverá ser pleiteada ao Tribunal Arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência.

16.7. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas na comarca competente sobre as Partes, conforme o caso, seus bens, ou na da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita a comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia a presente convenção de arbitragem ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

16.8. Antes da assinatura da ata de missão pelas partes ou da sua aprovação pela CCI, a CCI terá poderes para consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento da CCI. Após a assinatura da ata de missão ou da sua aprovação pela CCI, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento celebrado pelas partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão vinculará todas as partes.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante e os Cotistas.

17.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e tampouco taxa de saída.

17.3. Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (ii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, os Cotistas sejam notificados antecipadamente de qualquer divulgação).

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

17.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do USD Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•]) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [•].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início em [•] e prazo [máximo] de [•] ([•]).
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Comitê de Investimentos, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto no Compromisso de Investimento.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;

(iii) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas;

(v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

(vi) **Riscos de alterações da legislação tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, aos Veículos Investidos, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Veículos Investidos, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(vii) **Riscos relacionados à morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e/ou os Veículos Investidos poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios dos Veículos Investidos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou os Veículos Investidos obterão resultados favoráveis em suas

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Veículos Investidos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(viii) **Amortização e/ou resgate das Cotas com Ativos ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Ativos ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos Ativos e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo;

(ix) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(x) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos e ao retorno dos investimentos nos Veículos Investidos. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xi) **Risco de patrimônio negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xii) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo:** o objetivo do Fundo é investir nos Ativos de emissão dos Veículos-Alvo ou dos Veículos Investidos, sendo que em caso de mau desempenho dos Veículos Investidos, poderá haver efeitos adversos relevantes no desempenho do Fundo. Nesta situação, o rendimento do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá ser afetado adversamente;

(xiii) **Riscos de não realização dos investimentos dos Veículos Investidos:** os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira será concentrada em Ativos de emissão dos Veículos Investidos. Não é possível garantir (a) bom desempenho dos Veículos Investidos, (b) solvência dos Veículos Investidos ou (c) continuidade das atividades dos Veículos Investidos. Se tais riscos se concretizarem, poderão ter um efeito adverso relevante para o Fundo e, conseqüentemente, para os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos emitidos pelos Veículos Investidos, tais

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

como dividendos, juros e outras formas de rendimentos/bonificações poderão ser frustrados em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional dos Veículos Investidos ou outros fatores. Nestas hipóteses, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas;

(xiv) **Risco de Avaliação de Ativos:** a precificação dos Ativos e dos Outros Ativos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos Ativos e dos Outros Ativos, podendo resultar em perdas aos Cotistas;

(xv) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos;

(xvi) **Risco de Investimento no Exterior:** o Fundo poderá manter até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito investido em Ativos de emissão dos Veículos-Alvo ou dos Veículos Investidos no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo; e

(xvii) **Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

* * *

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

ANEXO III

Perfil da Equipe Chave

PERFIL DA EQUIPE CHAVE

A BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (BV Asset) é a empresa gestora de recursos de terceiros, uma subsidiária integral do Banco Votorantim S.A. Fundada em setembro de 1999, ocupa a 25ª posição no ranking de Gestão de Fundos de Investimento da ANBIMA, administrando o volume de R\$ 43,2 bilhões em fundos (fonte: ranking de gestores ANBIMA, março/2022).

Em 2002 a BV Asset tinha sob gestão R\$ 4,34 bilhões. Este crescimento é reflexo da busca pelo aperfeiçoamento de seu processo de gestão, do investimento permanentemente no desenvolvimento de seus profissionais e do aprimoramento de seu parque tecnológico a fim de minimizar os riscos e otimizar os resultados.

No início de 2009 o Grupo Votorantim vendeu 49,99% das ações ordinárias do Banco Votorantim para o Banco do Brasil, objetivando a parceira estratégica um dos maiores conglomerados financeiros do mundo.

A BV Asset dedica-se exclusivamente à gestão de recursos de terceiros e as atividades que não integram seu core business como custódia e controladoria são terceirizadas para parceiros de negócios, reconhecidos entre os melhores do mercado. Para mitigação do risco, implementou em 2007 os sistemas de gerenciamento de risco e compliance “RiskControl” e “Nexus”, respectivamente.

Com isso, a BV Asset focou-se na gestão de recursos e no desenvolvimento de produtos diferenciados, inovadores e customizados, tais como: crédito privado, direitos creditórios, private equity e imobiliários entre outros. Tudo isso visando à criação de uma operação mais eficiente e ágil. A BV Asset é signatária do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos, do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas Para o Mercado de Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, que excedem a observância das normas legais e regulamentares, pois padronizam procedimentos destinados a proteger os interesses dos investidores e promover as melhores práticas do mercado. A BV Asset segue rigorosos conceitos de Barreiras de Informação “Chinese Wall”, com separação clara entre a gestão de recursos de terceiros, realizadas pela BV Asset, e a administração de recursos da tesouraria do Banco Votorantim, evitando, assim, situações de conflitos de interesses.

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).

A equipe de Produtos Estruturados da BV Asset é responsável pela estruturação e pela gestão desse Fundo. Atualmente possui sob sua gestão aproximadamente R\$ 21 bilhões (março/2022) de Fundos Estruturados que compreendem os Fundos de Direitos Creditórios - FIDCs, Fundos Imobiliários - FIs, e Fundos de Participações - FIPs.

Esta equipe de Produtos Estruturados será a responsável pela administração e gestão do FIP em relação aos Outros Ativos. É coordenada por três profissionais, sendo um diretor, um gerente executivo e um gerente. Todos possuem pós-graduação no campo de Administração de Empresas ou Finanças e as certificações, tais como CFA ou CGA, atuando há mais de 10 (dez) anos no mercado financeiro. Neste período, desenvolveram na área imobiliária, fundos de participações e fundos imobiliários, cujas carteiras são compostas por diferentes projetos, localizados em todo território nacional, sendo imóveis, dívidas imobiliárias, certificados de recebíveis, ações e cotas de sociedades de propósito específico, alcançando um patrimônio de R\$ 5 bilhões. Ocupam a função de membros de Conselhos de Investimento em diversos fundos, além de participarem nos comitês de representação da ANBIMA.

Além de todo o suporte de áreas corporativas, tais como, Back-office, Jurídico, Compliance e Marketing, a equipe de Produtos Estruturados possui um grupo de analistas em diferentes níveis, que acompanham todas as etapas da estruturação, administração e gestão dos fundos.

A BV Asset se coloca à disposição para prestar esclarecimentos adicionais sobre o seu corpo técnico, sobre a oferta e demais questões relacionadas à sua atuação na estruturação e no funcionamento do Fundo por meio do telefone 11-5171-5038 ou diretamente na sua sede situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 14.171, Torre A, 11º andar.

O diretor responsável do Administrador perante a CVM é o Sr. Alexandre Luiz Zimath.

* * *

bancobv.com.br > asset

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).